



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. PMC 98/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA GIRATORIA, MESA PARA ESCRITORIO, ROUPEIRO DE AÇO 02 PORTAS, LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE 10L E BOTA BORRACHA, DESTINADOS À UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR-UADAF, MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATO DE REPASSE Nº 774.677/2012, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E EMPRESA W.A.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10-Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas-SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **W.A.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.973.477/0001-60, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Benjamin Constant, 921, anexo, Fundos, Centro, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **Diego Bettini Mezzadri**, inscrito no CPF n.º 062.943.489-19, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Palmas n.º 33, Ronda, Ponta Grossa/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA GIRATORIA, MESA PARA ESCRITORIO, ROUPEIRO DE AÇO 02 PORTAS, LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE 10L E BOTA BORRACHA, DESTINADOS À UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR-UADAF, MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATO DE REPASSE Nº 774.677/2012.**

Parágrafo Único – Os fornecimentos dos equipamentos serão realizados em conformidade com o **Processo Licitatório nº. PMC 144/2017**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. PMC 99/2017** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a este contrato o valor de R\$ 2.220,95 (dois mil duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), referente ao valor total da aquisição prevista na cláusula primeira.

W.A.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST				
Item	Material	Quantidade	Preço unitario	Preço total
1	CADEIRA GIRATORIA	4	R\$ 99,99	R\$ 399,96
3	MESA PARA ESCRITORIO	1	R\$ 249,99	R\$ 249,99
12	RUPEIRO DE AÇO 02 PORTAS	3	R\$ 224,00	R\$ 672,00
53	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE 10L	15	R\$ 22,60	R\$ 339,00
61	BOTA BORRACHA	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
TOTAL DO FORNECEDOR ----->				R\$ 2.220,95



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

2

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega do equipamento no MUNICÍPIO de Canoinhas;

Parágrafo Segundo – O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

Parágrafo Terceiro- Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a contadas dotações Orçamentárias:

09.01.3.007.4.4.90.52.42.00.00.00–Código reduzido 205;

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

a) O prazo para entrega dos equipamentos será de **20 (vinte) dias consecutivos** e será contado da data de entrega da autorização de fornecimento.

b) A Administração rejeitará, notado ou em parte, se os equipamentos objeto deste contrato, forem entregues em desacordo com o contrato.

c) A vigência do presente contrato será até **31/12/2017**.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Assistência Social, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sempre juízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A empresa contratada ficará obrigada a:

a) Entregar os equipamentos, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC99/2017.

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):

Parágrafo Primeiro – O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou com fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Segundo- O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa;

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quarto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser

Aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto- O prazo para defesa- prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Sexto- Caberá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Sétimo- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

3

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as Previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) -O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em20(vinte)dias, contados da Assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios de correntes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que de pois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUN. DE CANOINHAS
Contratante
Gilberto dos Passos

W.A.M. COM. DE MAT. DE CONST. E CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada
Willian Rampazzo Schena

Visto: Marina Haag
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08